

Projeto de Lei nº. 098/2001

Autoria: VER. OSVALDO J. DA PURIFICAÇÃO – 2º SECRETÁRIO - PSDB

LEI Nº 1.360/2.001

“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO PARA FINS DE LOTEAMENTO PARA ATENDER PROGRAMA DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovo e eu, JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno para implantação de um programa de moradia, a fim de atender as famílias que habitam área imprópria para residência nesta cidade, situada em parte da quadra 102 e trecho da Av. Paraná, cuja localidade é conhecida como pedreiras, no bairro da torre, nesta cidade.

Artigo 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, deverá ser plano e ser devidamente loteado, com a edificação de casas do tipo popular, dotada de infra-estrutura básica, ou seja, redes elétricas e hídrica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos para as construções das casas populares, serão de responsabilidade do Governo Estadual e do Governo Federal.

Parágrafo Segundo – De posse do recurso devidamente liberado, o Poder Executivo Municipal adquirirá o terreno e o dotará com a infra-estrutura básica necessária.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social efetuará um cadastramento “in loco” das famílias que residem na área imprópria (pedreiras), constante no art. 1º desta Lei, que serão contemplados a residirem nas casas populares do referido loteamento.

Artigo 4º - Desabitada a referida pedreira, a Prefeitura Municipal, através das secretarias competentes, providenciará a reabertura do trecho da Av. Paraná, transformando a área remanescente em um bosque, com trilhas para caminhadas, lagos, ampliando os recursos naturais existentes, com plantio de árvore de várias espécies e plantas ornamentais.

Artigo 5º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura para atender gestões relacionadas ao meio ambiente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 27 de Dezembro de 2001.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal